



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Relatório Nº 68/2023 – SODF/SUAG/CPLIC

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Assunto: RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se o presente de pedido de esclarecimento quanto ao edital da **Concorrência nº 05/2023**, que tem por objeto a seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana** compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do **Pôr do Sol**, conforme especificidades apresentadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I ao Edital, que, após ouvida a Comissão Interna de Apoio Técnico desta Secretaria de Obras - CIAT/SODF, apresentamos as seguintes respostas:

QUESTIONAMENTO: "Caso a licitante apresente um atestado registrado que comprove a elaboração de dois ou mais projetos distintos, para fins de pontuação, a comissão contabilizará apenas um projeto ou a quantidade de projetos apresentados no atestado?"

RESPOSTA: Serão levados em consideração todos os projetos pertencentes ao atestado.

QUESTIONAMENTO: "Com relação à viabilidade econômica, a apresentação de valores estimativos para implantação do caminhamento do sistema de drenagem pluvial e lançamentos finais propostos podem ser feitos com base em orçamentos preliminares reais em substituição à estudos paramétricos?"

RESPOSTA: Sim, desde que seja compatível com a solução proposta de caminhamento de sistema de drenagem.

QUESTIONAMENTO: "Qual o valor do ISS a ser considerado? Existe divergência entre as informações sobre o ISS. No anexo IV do Edital informa que deve ser seguido o disposto no Decreto nº25.508, de 19 de janeiro de 2005, enquanto que item 9.3 letra "g" do Edital informa que o valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta e Lei nº 294 de 21 de julho de 1992, do Governo do Distrito Federal."

RESPOSTA: O valor de ISS a ser considerado é de 2%. Deverá ser seguido o disposto no Decreto nº25.508 de 19 de janeiro de 2005 seguindo decisão exarada na Nota Técnica 6 86898844, que diz:

"Este DECON/DF/PRES/NOVACAP conclui que, considerando o regramento vigente na presente data, em nenhuma hipótese poderá ser utilizada a alíquota média para os fins de cálculo do BDI, que deverá ser incluído à razão de 2%, sob risco de a NOVACAP colaborar para a redução indevida da carga tributária determinada pelo legislador para onerar os serviços do item 7.02, da lista do ISS"

QUESTIONAMENTO: "O subitem 9.6.14.6 – Levantamentos Aerofotogramétricos, alínea "f", item "III", menciona "captura e gravação de imagens panorâmicas (HDR) ... deverá ser empregado equipamento de laser incorporado...." Entendemos que, exceto os pontos de controle, todos os produtos deste subitem serão obtidos por meio de aerolevanteamento com drone devidamente equipado com câmera fotográfica e perfilador laser obtendo os dados das 02 tecnologias simultaneamente para produção do levantamento topográfico da área. Está correto o entendimento?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO: "O subitem 9.6.14.7 – Levantamentos Topográficos e Cadastrais, alínea “b”, item “l”, “Para solução de detecção de interferências de tubulações, cabeamento e mapeamento subterrâneo deverá ser empregado Geo Radar...” Entendemos que, caso a contratada utilize a metodologia convencional de cadastro em campo com abertura de poços de visita ou caixas de passagem, medição da profundidade e diâmetro das redes, de forma a atender as necessidades dos projetos, não haverá a necessidade de Geo Radar. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A metodologia convencional deverá ser aplicada de forma excepcional e localizada, somente de modo a complementar o Geo Radar, tendo em vista que o mesmo já consta da planilha orçamentária. Assim, um levantamento integral da área de projeto utilizando metodologia convencional fere o Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: "Caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, qual é o espaçamento de rastreamento do Geo Radar? Isso terá que ser feito na totalidade do arruamento da área de projeto?"

RESPOSTA: O espaçamento utilizado para o Geo Radar deverá seguir o disposto no item 9.6.14.7 – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS, subitem “b”, que diz:

“Para solução de detecção de interferências de tubulações, cabeamentos e mapeamento subterrâneo deverá ser empregado Geo Radar capaz de operar 381 scans por segundo, em intervalos de 42 scans por metros, provido de sistema de georreferenciamento de posição.”

O levantamento deverá ser executado em toda a poligonal de projeto onde forem previstas intervenções de obra.

QUESTIONAMENTO: "Entendemos que atendido o objetivo dos insumos levantados em campo (topografia) para projeto, o faturamento do projeto é global e não por unidade de medida realizada por item, pois alguns itens como “3D LASER SCAN (RTK), MAPEAMENTO DE INTERFERÊNCIAS (BLOQUEIOS OU UTILIDADES) POR GEO RADAR “WALK-BEHIND” GNSS/GIS” poderiam ser substituídos por outra técnica (Drone com foto + Laser e topografia convencional). Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA: O entendimento no que tange ao faturamento está correto. Contudo, a substituição por outra técnica carece de aprovação prévia por parte da Secretaria e esta tem que guardar correspondência com o disposto no Termo de Referência.

Diante das respostas apresentadas, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes no instrumento convocatório, inclusive sua data de realização.

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 22/11/2023, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127572956** código CRC= **9949EA9B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5007

Sítio - so.df.gov.br